

Guilherme de Souza Nucci

Código de Processo Penal Militar Comentado

2.^a edição
revista, atualizada
e ampliada



RIO DE JANEIRO

Índice Sistemático do Código de Processo Penal Militar

DECRETO-LEI 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

LIVRO I

TÍTULO I (arts. 1.º a 6.º).....	5
Capítulo Único – Da Lei de Processo Penal Militar e da sua aplicação (arts. 1.º a 6.º).....	5
TÍTULO II (arts. 7.º e 8.º).....	29
✳ Capítulo Único – Da polícia judiciária militar (arts. 7.º e 8.º).....	29
TÍTULO III (arts. 9.º a 28).....	33
✳ Capítulo Único – Do inquérito policial militar (arts. 9.º a 28).....	33
TÍTULO IV (arts. 29 a 33).....	63
✳ Capítulo Único – Da ação penal militar e do seu exercício (arts. 29 a 33).....	63
TÍTULO V – DO PROCESSO PENAL MILITAR EM GERAL (arts. 34 e 35)	71
Capítulo Único – Do processo (arts. 34 e 35)	71
✳ TÍTULO VI – DO JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO (arts. 36 a 76)	73
Capítulo I – Do juiz e seus auxiliares (arts. 36 a 53).....	73
Seção I – Do juiz (arts. 36 a 41).....	73
Seção II – Dos auxiliares do juiz (arts. 42 a 46).....	84
Seção III – Dos peritos e intérpretes (arts. 47 a 53).....	86
Capítulo II – Das partes (arts. 54 a 76).....	90
Seção I – Do acusador (arts. 54 a 59).....	90
Seção II – Do assistente (arts. 60 a 68)	94
Seção III – Do acusado, seus defensores e curadores (arts. 69 a 76).....	101

TÍTULO VII (arts. 77 a 81).....	111
Capítulo Único – Da denúncia (arts. 77 a 81).....	111
TÍTULO VIII (arts. 82 a 84)	131
Capítulo Único – Do foro militar (arts. 82 a 84).....	131
TÍTULO IX (arts. 85 a 110)	133
Capítulo I – Da competência em geral (arts. 85 a 87).....	133
Capítulo II – Da competência pelo lugar da infração (arts. 88 a 92).....	140
Capítulo III – Da competência pelo lugar da residência ou domicílio do acusado (art. 93).....	143
Capítulo IV – Da competência por prevenção (arts. 94 e 95)	144
Capítulo V – Da competência pela sede do lugar de serviço (art. 96)	145
Capítulo VI – Da competência pela especialização das auditorias (art. 97)	145
Capítulo VII – Da competência por distribuição (art. 98).....	146
Capítulo VIII – Da conexão ou continência (arts. 99 a 107)	146
Capítulo IX – Da competência pela prerrogativa do posto ou da função (art. 108).....	165
Capítulo X – Do desaforamento (arts. 109 e 110).....	167
TÍTULO X (arts. 111 a 121)	169
Capítulo Único – Dos conflitos de competência (arts. 111 a 121)	169
TÍTULO XI (arts. 122 a 127)	175
Capítulo Único – Das questões prejudiciais (arts. 122 a 127)	175
TÍTULO XII – DOS INCIDENTES (arts. 128 a 169).....	181
Capítulo I – Das exceções em geral (arts. 128 a 155)	181
Seção I – Da exceção de suspeição ou impedimento (arts. 129 a 142).....	182
Seção II – Da exceção de incompetência (arts. 143 a 147)	191
Seção III – Da exceção de litispendência (arts. 148 a 152)	194
Seção IV – Da exceção de coisa julgada (arts. 153 a 155)	196
Capítulo II – Do incidente de insanidade mental do acusado (arts. 156 a 162).....	201
Capítulo III – Do incidente de falsidade de documento (arts. 163 a 169)	209
TÍTULO XIII – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS (arts. 170 a 276)	215
Capítulo I – Das providências que recaem sobre coisas ou pessoas (arts. 170 a 198)	215
Seção I – Da busca (arts. 170 a 184).....	215
Seção II – Da apreensão (arts. 185 a 189)	239
Seção III – Da restituição (arts. 190 a 198)	243

Índice Sistemático do Código de Processo Penal Militar

Capítulo II – Das providências que recaem sobre coisas (arts. 199 a 219)	250
Seção I – Do sequestro (arts. 199 a 205)	250
Seção II – Da hipoteca legal (arts. 206 a 214).....	257
Seção III – Do arresto (arts. 215 a 219).....	262
Capítulo III – Das providências que recaem sobre pessoas (arts. 220 a 261)	266
Seção I – Da prisão provisória (arts. 220 a 242).....	266
Seção II – Da prisão em flagrante (arts. 243 a 253).....	283
Seção III – Da prisão preventiva (arts. 254 a 261)	294
Capítulo IV – Do comparecimento espontâneo (art. 262).....	307
Capítulo V – Da menagem (arts. 263 a 269)	308
Capítulo VI – Da liberdade provisória (arts. 270 e 271)	311
Capítulo VII – Da aplicação provisória de medidas de segurança (arts. 272 a 276).....	313
TÍTULO XIV (arts. 277 a 293)	317
Capítulo Único – Da citação, da intimação e da notificação (arts. 277 a 293).....	317
TÍTULO XV – DOS ATOS PROBATÓRIOS (arts. 294 a 383)	329
Capítulo I – Disposições gerais (arts. 294 a 301).....	329
Capítulo II – Da qualificação e do interrogatório do acusado (arts. 302 a 306).....	345
Capítulo III – Da confissão (arts. 307 a 310)	353
Capítulo IV – Das perguntas ao ofendido (arts. 311 a 313)	359
Capítulo V – Das perícias e exames (arts. 314 a 346)	363
Capítulo VI – Das testemunhas (arts. 347 a 364).....	386
Capítulo VII – Da acareação (arts. 365 a 367)	411
Capítulo VIII – Do reconhecimento de pessoa e de coisa (arts. 368 a 370)	414
Capítulo IX – Dos documentos (arts. 371 a 381).....	419
Capítulo X – Dos indícios (arts. 382 a 383).....	428

LIVRO II
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

* TÍTULO I – DO PROCESSO ORDINÁRIO (arts. 384 a 450)	435
Capítulo Único – Da instrução criminal (arts. 384 a 450).....	435
Seção I – Da prioridade de instrução. Da polícia e ordem das sessões (arts. 384 a 395).....	435
Seção II – Do início do processo ordinário (arts. 396 a 398)	442
Seção III – Da instalação do Conselho de Justiça (arts. 399 a 403).....	446
Seção IV – Da qualificação e do interrogatório do acusado. Das exceções que podem ser opostas. Do comparecimento do ofendido (arts. 404 a 410)...	449
Seção V – Da revelia (arts. 411 a 414).....	452

Seção VI – Da inquirição de testemunhas, do reconhecimento de pessoa ou coisa e das diligências em geral (arts. 415 a 430).....	453
Seção VII – Da sessão do julgamento e da sentença (arts. 431 a 450).....	461
TÍTULO II – DOS PROCESSOS ESPECIAIS (arts. 451 a 498)	483
Capítulo I – Da deserção em geral (arts. 451 a 453).....	483
Capítulo II – Do processo de deserção de oficial (arts. 454 e 455).....	484
Capítulo III – Do processo de deserção de praça com ou sem graduação e de praça especial Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente (arts. 456 a 459).....	486
Capítulo IV – Do processo de deserção de praça, com ou sem graduação, e de praça especial, na Marinha e na Aeronáutica (arts. 460 a 462) (Revogados pela Lei 8.236/1991)	490
Capítulo V – Do processo de crime de insubmissão (arts. 463 a 465).....	490
Capítulo VI – Do <i>habeas corpus</i> (arts. 466 a 480)	493
Capítulo VII – Do processo para restauração de autos (arts. 481 a 488)	512
Capítulo VIII – Do processo de competência originário do Superior Tribunal Militar (arts. 489 a 497).....	517
Seção I – Da instrução criminal (arts. 489 a 495)	517
Seção II – Do julgamento (arts. 496 e 497).....	519
Capítulo IX – Da correição parcial (art. 498).....	521

LIVRO III DAS NULIDADES E RECURSOS EM GERAL

TÍTULO I (arts. 499 a 509).....	525
Capítulo Único – Das nulidades (arts. 499 a 509).....	525
TÍTULO II – DOS RECURSOS (arts. 510 a 587).....	541
Capítulo I – Regras gerais (arts. 510 a 515)	542
Capítulo II – Dos recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525).....	548
Capítulo III – Da apelação (arts. 526 a 537)	558
Capítulo IV – Dos embargos (arts. 538 a 549).....	567
Capítulo V – Da revisão (arts. 550 a 562).....	574
Capítulo VI – Dos recursos da competência do Supremo Tribunal Federal (art. 563)...	590
Capítulo VII – Do recurso nos processos contra civis e Governadores de Estado e seus secretários (arts. 564 a 567)	591
Capítulo VIII – Do recurso das decisões denegatorias de <i>habeas corpus</i> (arts. 568 e 569)	591

Índice Sistemático do Código de Processo Penal Militar

Capítulo IX – Do recurso extraordinário (arts. 570 a 583)	592
Capítulo X – Da reclamação (arts. 584 a 587).....	598

**LIVRO IV
DA EXECUÇÃO**

TÍTULO I – DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA (arts. 588 a 605)	605
Capítulo I – Disposições gerais (arts. 588 a 593).....	606
Capítulo II – Da execução das penas em espécie (arts. 594 a 603).....	609
Capítulo III – Das penas principais não privativas de liberdade e das acessórias (arts. 604 e 605).....	613
TÍTULO II – DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO (arts. 606 a 642)	615
Capítulo I – Da suspensão condicional da pena (arts. 606 a 617)	615
Capítulo II – Do livramento condicional (arts. 618 a 642).....	624
TÍTULO III – DO INDULTO, DA COMUTAÇÃO DA PENA, DA ANISTIA E DA REABILITAÇÃO (arts. 643 a 658).....	639
Capítulo I – Do indulto, da comutação da pena e da anistia (arts. 643 a 650).....	639
Capítulo II – Da reabilitação (arts. 651 a 658).....	641
TÍTULO IV (arts. 659 a 674)	645
Capítulo Único – Da execução das medidas de segurança (arts. 659 a 674)	645

LIVRO V

TÍTULO ÚNICO – DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA (arts. 675 a 718).....	655
Capítulo I – Do processo (arts. 675 a 693)	655
Capítulo II – Dos recursos (arts. 694 a 706)	659
Capítulo III – Disposições especiais relativas à Justiça Militar em tempo de guerra (arts. 707 a 710)	660
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	663

Índice Alfabético-Remissivo

A

ABSOLVIÇÃO

- alvará de soltura: arts. 441 e 457, § 7º
- apelação: art. 526, *a*
- comunicação: art. 536, p.u.
- levantamento do sequestro: art. 204, *d*
- pedido da acusação: art. 54, p.u.
- recurso em sentido estrito; sentença absolutória: art. 516, *c*
- sentença absolutória transitada em julgado: art. 197

AÇÃO PENAL MILITAR E DO SEU

EXERCÍCIO: arts. 29 a 33

- comunicação; Procurador-Geral da República: art. 31, p.u.
- informações: art. 33, § 1º
- obrigatoriedade: art. 30
- proibição de existência da denúncia: art. 32
- promoção: art. 29
- representação: art. 33
- requisição: art. 31
- requisição de diligência: art. 33, § 2º

ACAREAÇÃO: arts. 365 a 367

- atos probatórios; admissão: art. 365
- determinação pelo Conselho de Justiça ou pelo auditor: art. 425
- encarregado do inquérito: art. 13
- pontos divergentes: art. 366

ACUSADO

- adiamento da sessão de julgamento e da sentença quando solto: art. 431, § 4º

- citação do; processo ordinário; instalação do Conselho de Justiça: art. 399, *c*
- citação inicial: art. 293
- confissão; silêncio: art. 308
- defesa própria: art. 71, § 3º
- em processo ordinário; instrução criminal; conduta inconveniente do: art. 389
- exceções opostas: art. 407
- extinção de punibilidade: art. 81; Súm. 13, STM
- fase de instrução criminal; doença: art. 390, § 2º
- identificação: art. 70
- incidente de sanidade mental: arts. 156 a 162
- instalação do Conselho de Justiça; presença: art. 403
- interrogatório; processo ordinário; postura: art. 406
- mudança de residência; civil: art. 290
- personalidade: art. 69
- prerrogativa do posto ou graduação: art. 73
- qualificação e interrogatório: arts. 302 a 306
- revelia: art. 292
- sessão de julgamento e sentença; saída do acusado por motivo de doença: art. 431, § 7º

ACUSADOR: arts. 54 a 59

- denúncia; ilegitimidade: art. 78, § 2º
- partes; Ministério Público: art. 54
- pedido de absolvição: art. 54, p.u.
- sessão de julgamento e sentença; sustentação oral: art. 433

ADVOGADO

- falta de comparecimento à sessão de julgamento; adiamento: art. 431, § 5º
- notificação ou intimação: art. 288, § 2º

AERONÁUTICA

- Regulamento da Reserva da: Dec. 6.854/2009
- Regulamento disciplinar da: Dec. 76.322/1975

AGENTE ISENTO DE PENA OU PERIGOSO

- imposição da medida de segurança: art. 660

AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA

- recurso extraordinário: art. 579

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- não admissão do recurso extraordinário: art. 579
- negativa de seguimento do recurso: art. 580

ALEGAÇÕES

- arguição de litispendência: art. 151

ALEGAÇÕES ESCRITAS

- certidão do recebimento: art. 428, § 2º
- observância da linguagem decorosa: art. 429
- pena: art. 429
- vista dos autos: art. 679, § 3º

ALEGAÇÕES FINAIS: art. 496, d**ALEGAÇÕES ORAIS**

- prazo; julgamento pelo tribunal: art. 496, c
- recurso; procurador e defesa: art. 701

ANISTIA: arts. 643 a 650

- no art. 8º do ADCT; militares expulsos: Súm. 674, STF

APELAÇÃO: arts. 526 a 537

- comunicação de condenação: art. 536
- distribuição: art. 535
- efeitos da sentença absolutória: art. 532
- efeitos da sentença condenatória suspensiva: art. 533

- forma de interposição da: art. 529
- fuga do réu; recurso sobrestado: art. 528
- intimação; acórdão condenatório: art. 537
- julgamento secreto: art. 535, § 6º
- legitimidade: art. 530
- prazo para interpor: art. 529
- processo e julgamento: art. 535
- razões; prazo: art. 531
- recolhimento do réu à prisão: art. 527; Súm. 393, STF; Súm. 9, STJ e Súm. 11, STM
- recurso; admissibilidade: art. 526
- revelia; intimação: art. 529, § 1º
- subida dos autos à instância superior: art. 534
- sustada: art. 529, § 2º

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL MILITAR: arts. 1º a 6º

- em tempo de guerra: art. 4º, II
- em tempo de paz: art. 4º, I
- intertemporal: art. 5º
- justiça militar estadual: art. 6º

APREENSÃO: arts. 185 a 189

- apresentação à autoridade local: art. 187
- conteúdo do auto: art. 189, p.u.
- correspondência aberta: art. 185, § 1º
- documento: art. 185, § 2º
- pessoa sob custódia: art. 188
- providências que recaem sobre coisas ou pessoas: art. 185
- requisitos; auto: art. 189
- território de outra jurisdição: art. 186

ARMA

- auto de apreensão: art. 189, p.u., a
- busca domiciliar; apreensão: art. 172, d
- porte proibido; condição do livramento condicional: art. 626, c

ARRESTO: arts. 215 a 219

- bens insuscetíveis de: art. 217
- coisas deterioráveis: art. 218
- disposições de sequestro: art. 219, p.u.
- pedido na fase do inquérito: art. 215, § 2º
- preferência: art. 216

- processo em autos apartados: art. 219
- providências que recaem sobre coisas; bens sujeitos: art. 215
- revogação: art. 215, § 1º

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: arts. 60 a 68; Súm. 208, 210 e 448, STF

- advogado de ofício: art. 63
- arrolamento de testemunhas: art. 65, § 1º
- cassação da assistência: art. 67
- competência para admissão do: art. 61
- efeito do recurso: art. 65, § 2º
- em processo perante o Superior Tribunal Militar: art. 65, § 3º
- habilitação do ofendido: art. 60
- interposição de recursos: art. 65, § 1º; Súm. 208, 210 e 448, STF
- intervenção: art. 65; Súm. 208, 210 e 448, STF
- não decorrência de impedimento: art. 68
- notificação: art. 66
- oportunidade da admissão: art. 62
- processo ordinário; julgamento e sentença; falta do comparecimento: art. 431, § 6º
- representante e sucessor do ofendido: art. 60, p.u.

ATOS PROBATÓRIOS: arts. 294 a 383

- acareação: arts. 365 a 367
- confissão: arts. 307 a 310
- documentos: arts. 371 a 381
- exames: arts. 314 a 346
- indícios: arts. 382 e 383
- perguntas ao ofendido: arts. 311 a 313
- reconhecimento de pessoa e de coisa: arts. 308 a 370
- testemunhas: arts. 347 a 364

AUTÓPSIA

- ato probatório; perícias e exames: art. 333
- impedimento do médico: art. 334, p.u.
- ocasião: art. 334

AUTOS

- requisição; juízes e Ministério Público: art. 714

- restauração: arts. 481 a 488

AUXILIARES DO JUIZ: arts. 42 a 46

- convocação de substituto; nomeação *ad hoc*: art. 45
- escrivão: art. 43
- funcionários e serventuários da justiça: art. 42
- oficial de justiça: art. 44

B

BENS

- imóveis funcionais administrados pelas Forças Armadas: Súm. 103, STJ

BUSCA: arts. 170 a 184

- ausência do morador: art. 179, III
- casa desabitada: art. 179, III
- conceito de "casa": art. 173
- curso do processo ou do inquérito: art. 184
- domiciliar: art. 171
- finalidade da domiciliar: art. 172
- medidas preventivas e assecuratórias; coisas ou pessoas; espécie: art. 170
- mulher: art. 183
- oportunidade da busca domiciliar: art. 175
- ordem: art. 176
- pessoal: art. 180
- precedência de mandato: art. 178
- presença do morador: art. 179, I
- procedimento: art. 179
- requisição a autoridade civil: art. 184, p.u.
- revista pessoal: art. 181
- rompimento de obstáculo: art. 179, § 1º

C

CADÁVER

- fotografia; posição: art. 336
- identificação: art. 337

CERTIDÕES

- assinatura do termo: art. 262, p.u.

- requerimento: art. 713
- tomada de declarações do indiciado ou acusado: art. 262

CITAÇÃO: arts. 277 a 293; Súm. 351, STF

- antecedência: art. 291
- assinatura do mandado: art. 278, p.u.
- ausência do citando: art. 285, § 3º
- carta citatória: art. 285
- caso especial: art. 285, § 1º
- correio: art. 277, IV
- cumprimento: art. 285, § 2º
- edital: art. 277, V, *a e e*; Súm. 351, STF
- edital; prazo: art. 287
- edital; requisitos: art. 286
- exilado ou foragido em país estrangeiro: art. 285, § 4º
- formas: art. 277
- funcionário: art. 281
- mandado: art. 277, I; Súm. 351, STF
- precatória: art. 277, II
- precatória; urgência: art. 283, p.u.
- preso: art. 282
- processo ordinário; instalação do Conselho de Justiça: art. 399, *c*
- recusa ou impossibilidade: art. 279, IV
- requisição: art. 277, III
- requisitos; mandado: arts. 278 e 279
- requisitos; precatória: art. 283
- revelia: art. 292

COISA JULGADA

- exceção: arts. 153 a 155

COMPARECIMENTO

- dispensa: art. 288, § 4º
- espontâneo: art. 262
- ofendido; falta: art. 311, p.u.

COMPETÊNCIA

- bordo de aeronave: art. 90
- bordo de navio: art. 89
- circunscrição judiciária: art. 86
- conexão ou continência: arts. 99 a 107

- conexão ou continência; prorrogação: art. 103
- conflitos de competência: arts. 111 a 121
- desaforamento: arts. 109 e 110
- desaforamento; STM: art. 109, § 1º
- distribuição: art. 98, p.u.
- especialização das auditorias: art. 97
- fora do território nacional: art. 91
- Justiça Comum; crime de abuso de autoridade: Súm. 172, STJ
- Justiça Comum; julgar militar das Forças Armadas que não se encontre nas hipóteses do art. 9º do CPM: Súm. 55, TFR
- Justiça Comum Estadual; acidente de trânsito envolvendo viatura da polícia militar: Súm. 6, STJ
- Justiça Comum Estadual; civil que pratica crime contra instituição militar estadual: Súm. 53, STJ
- Justiça Comum Estadual; desmembramento do processo; prática simultânea de crime militar e comum; processo e julgamento do crime comum: Súm. 90, STJ e Súm. 30, TFR
- Justiça Comum Estadual; policial militar que promove a fuga de preso de estabelecimento penal: Súm. 75, STJ e Súm. 233, TFR
- Juízo das Execuções Penais do Estado; execução das penas aos recolhidos em estabelecimento sujeitos à administração estadual: Súm. 192, STJ
- Justiça Federal; ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército: Súm. 324, STJ
- Justiça Federal; contravenção penal contra interesses da União: Súm. 22, TFR
- lugar da infração: arts. 88 a 92
- lugar da residência ou domicílio do acusado: art. 93
- lugar de serviço; sede: art. 96
- modificação: art. 87
- parte no território nacional: art. 92, *a e b*
- polícia judiciária militar: art. 8º
- prerrogativa do posto ou de função: art. 108; Súm. 451, STF
- prevenção: arts. 94 e 95

- privativa da União; legislar sobre vencimentos da polícia civil e militar do Distrito Federal: Súm. 647, STF
- Tribunal de Justiça; conflito de jurisdição: Súm. 555, STF

COMUTAÇÃO DA PENA: arts. 643 a 650**CONEXÃO OU CONTINÊNCIA:** arts. 99 a 107

- jurisdição militar e civil; mesmo processo: art. 102, p.u.
- prorrogação de competência: art. 103
- reunião de processos: art. 104
- separação de julgamento: art. 105
- separação de processo: art. 106
- unidade do processo: art. 102, *a e b*; Súm. 90, STJ

CONFISSÃO: arts. 307 a 310

- ato probatório; validade: art. 307
- fora do interrogatório: art. 310
- retratabilidade e densibilidade: art. 309
- silêncio do acusado: art. 308

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA: arts. 111 a 121

- advocatória do Tribunal: art. 120
- controvérsia sobre função ou separação de processo: art. 112, II
- decisão; inexistência de recurso: art. 119
- decisão; remessa de cópias do acórdão: art. 118
- órgão suscitado: art. 114
- requisição de autos: art. 116
- suscitantes do conflito: art. 113
- suspensão da marcha do processo: art. 115

CORREIÇÃO PARCIAL: art. 498

- disposição regimental: art. 498, § 2º
- prazo: art. 498, § 1º

CRIME DE INSUBMISSÃO

- equiparação ao processo de deserção: art. 465
- inclusão do insubmisso: art. 464, § 2º

- liberdade do insubmisso: art. 464, § 3º
- menagem e inspeção de saúde: art. 464
- procedimento: art. 463, § 3º
- processo: arts. 463 a 465
- processo especial; lavratura do termo: art. 463
- remessa da ata e papéis: art. 464, § 1º

CURADOR

- nomeação: art. 72; Súm 352, STF
- processo ordinário; julgamento e sentença; falta do comparecimento: art. 431, § 6º

CUSTAS

- isenção: art. 712

D**DEFENSOR**

- abandono do processo: art. 71, § 6º
- constituição: art. 71, § 1º
- dativo: art. 71, § 2º
- defesa de praças: art. 71, § 5º
- direitos e deveres: art. 75
- impedimento: art. 76
- não comparecimento: art. 74
- nomeação obrigatória: art. 71; Súm. 523, STF
- nulidade na nomeação de defensor ao réu; por preterição das fórmulas ou termos: art. 500, III, *f*; Súm. 352 e 523, STF
- processo ordinário; doença e ausência: art. 390, § 3º
- sessão de julgamento e sentença; sustentação oral: art. 433

DENÚNCIA: arts. 77 a 81

- complementação: art. 80
- desclassificação; legitimidade: Súm. 5, STM
- extinção de punibilidade; declaração: arts. 78, *c*, e 81; Súm. 13, STM
- falta: art. 397
- ilegitimidade: art. 78, § 2º
- incompetência do juiz: art. 78, § 3º

- justiça militar em tempo de guerra; rejeição: art. 682
 - prazo: art. 79
 - prorrogação do prazo: art. 79, § 1º
 - rejeição: art. 78
 - requisitos: arts. 77 e 78, § 1º
 - rol de testemunhas; dispensa: art. 77, p.u.
- DESAFORAMENTO:** arts. 109 e 110
- audiência: art. 109, § 3º
 - auditoria: art. 109, § 4º
 - autoridades; competência: art. 109, § 1º
 - casos: art. 109
 - Procurador-Geral; justificação: art. 109, § 2º
 - renovação; pedido: art. 110
- DESERÇÃO:** arts. 451 a 453; Súm. 10, STM
- apresentação ou captura: art. 455
 - autuação; vista do Ministério Público: art. 454, § 3º
 - carência superveniente: art. 457, § 2º
 - condição de procedibilidade; vista ao Ministério Público Militar: art. 457, *caput*
 - diligência para localização e retorno do ausente: art. 456, § 2º
 - efeitos do termo: art. 452
 - exclusão do serviço ativo: art. 456, § 5º
 - nulidade do termo: art. 456, § 3º
 - oficial; do processo: arts. 454 e 455
 - praça; lavratura do termo: art. 456, § 4º
 - praça, com ou sem graduação, e praça especial no exército; processo: arts. 456 a 459; Súm. 12, STM
 - processo e julgamento de desertores; justiça militar em tempo de guerra: art. 693
 - processo especial; em geral; termo; formalidades: art. 451
 - remessa do termo; auditoria: art. 454, § 2º
 - retardamento do processo: art. 453; Súm. 10, STM
- DIREITO JUDICIÁRIO MILITAR**
- aplicação à justiça militar estadual: art. 6º
 - aplicação da lei de processo penal militar no espaço e no tempo: art. 4º
 - aplicação intertemporal: art. 5º
 - aplicação subsidiária: art. 1º, § 2º
 - divergência de normas: art. 1º, § 1º
 - fontes: art. 1º
 - interpretação extensiva ou restritiva: art. 2º, § 1º
 - interpretação literal: art. 2º
 - suprimento dos casos omissos: art. 3º
 - tempo de guerra: art. 4º, II
 - tempo de paz: art. 4º, I
- DOCUMENTOS:** arts. 371 a 381
- apresentação: art. 378
 - audiências das partes sobre: art. 379
 - casos de suspensão do juiz: art. 38
 - correspondência obtida por meios criminosos: art. 375
 - declaração em documento particular: art. 374
 - devolução de documentos: art. 381
 - do incidente de falsidade: arts. 163 a 169
 - exibição de correspondência em juízo: art. 376
 - função do juiz: art. 36
 - identidade de prova: art. 373
 - impedimento para exercer a jurisdição: art. 37; Súm. 206, STF
 - independência de função: art. 36, § 2º
 - inexistência: art. 37, p.u.
 - natureza: art. 371
 - providências do juiz: art. 378, § 1º
 - providências no curso do inquérito: art. 378, § 3º
 - requisição de certidões ou cópias: art. 378, § 2º
 - suspeição entre adotante e adotado: art. 39
 - suspeição por afinidade: art. 40
 - suspeição provocada: art. 41

E**EDITAL**

- citação: art. 277, V, *a e e*, p.u.; Súm. 351, STF

EMBARGOS: arts. 538 a 549

- apresentação dos: art. 543
- cabimento e modalidade: art. 538
- de declaração: art. 542
- de nulidade ou infringentes: art. 541
- dispensa de intimação: art. 540, § 2º
- impugnação ou sustentação; prazo: art. 547
- inadmissibilidade: art. 539
- juntada aos autos: art. 546
- justiça militar em tempo de guerra; casos: art. 705
- marcha para o julgamento: art. 548
- medida contra o despacho de não recebimento: art. 545
- prazo: art. 540
- recolhimento à prisão: art. 549
- remessa à secretaria do Tribunal: art. 544
- sentenças proferidas pelo conselho superior; não cabem: art. 703

EMOLUMENTOS

- não sujeição dos processos: art. 712

EMPREGO DE ALGEMAS: art. 234, § 1º**EMPREGO DE FORÇA**

- permitido quando indispensável: art. 234, § 1º

ENTREGA DE PRESOS

- formalidades: art. 237

ERRO

- de interposição; parte não será prejudicada: art. 514
- ou omissão inescusáveis: art. 498, *a*

ESCOLTA: art. 73, p.u.**ESCRITURA PÚBLICA**

- anexada aos autos; devolução mediante recibo: art. 381

ESTADO CIVIL

- questão prejudicial: art. 123
- requisito do interrogatório: art. 306

EXAME(S): arts. 314 a 346

- ato probatório: art. 329
- autópsia: art. 333
- complementar: art. 331, § 1º
- complementar; suprimento: art. 331, § 3º
- crimes contra a pessoa: art. 330
- ocasião da autópsia: art. 334
- pericial incompleto: art. 331
- sanidade física: art. 331, § 2º
- sanidade mental: art. 332

EXCEÇÃO DE COISA JULGADA

- arguição de coisa julgada: art. 154
- arguição do acusado; decisão de plano; recurso de ofício: art. 154, p.u.
- existência da coisa julgada; arquivamento de denúncia: art. 153
- limite: art. 155

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

- aceitação ou rejeição da exceção; recurso em autos apartados; nulidade de autos: art. 145
- alegação antes do oferecimento da denúncia; recurso nos próprios autos: art. 146
- declaração de; de ofício: art. 147
- oposição: art. 143
- vista à parte contrária: art. 144

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

- arguição: art. 149
- decisão de plano irrecurável: art. 152
- instrução do pedido: art. 150
- prazo; prova da alegação: art. 151
- reconhecimento: art. 148

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO

- arguição de suspeição de ministro ou do procurador-geral; processo: art. 135, p.u.
- arguição de suspeição de perito e intérprete: art. 139
- decisão do plano irrecorrível: art. 140
- declaração de suspeição quando evidente: art. 141
- improcedência da arguição: art. 133, § 2º; Súm. 322, STF
- incidentes; precedência da arguição de suspeição: art. 129
- juiz do conselho de justiça: art. 133, § 1º
- motivação do despacho: art. 130
- nulidade dos atos praticados pelo juiz suspeito: art. 134
- reconhecimento da suspeição alegada: art. 132
- reconhecimento preliminar da arguição do superior tribunal militar: art. 133, § 3º
- recusa do juiz: art. 131
- suspeição de natureza íntima: art. 130, p.u.
- suspeição declarada de ministro do Superior Tribunal Militar: art. 135
- suspeição declarada de procurador, perito, intérprete ou auxiliar de justiça: art. 137
- suspeição declarada do procurador-geral: art. 136
- suspeição do encarregado de inquéritos: art. 142

EXECUÇÃO

- v. Indulto, Comutação da Pena, Anistia: arts. 588 a 674
- disposições gerais: arts. 588 a 593
- do indulto, da comutação da pena, da anistia e da reabilitação: arts. 643 a 658
- incidentes: arts. 606 a 642
- medidas de segurança: arts. 659 a 674
- penas em espécie: arts. 594 a 603, p.u.
- penas principais não privativas de liberdade e das acessórias: arts. 604 e 605
- sentença: arts. 588 a 605

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA: arts. 659 a 674

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: arts. 78, c, e 81; Súm. 13, STM

F

FALSIDADE DE DOCUMENTO

- arguição de falsidade: art. 163
- arguição oral: art. 164
- arguição por procurador: art. 165
- autuação em apartado: art. 163, a
- diligências: art. 163, e
- do incidente: arts. 163 a 169
- documento oriundo de outro juízo: art. 167
- limite da decisão: art. 169
- prazo para prova: art. 163, b
- providências do juiz do feito: art. 167, p.u.
- sustação do feito: art. 168
- verificação de ofício: art. 166

FATO

- análogo, impedimento do juiz: art. 38, b
- definição pelo conselho: art. 437
- indicativo de periculosidade, medida de segurança: art. 661, p.u.

FILIAÇÃO

- requisito do interrogatório: art. 306

FORAGIDO

- citação por edital: art. 285, § 4º
- revel; apelação sustada: art. 529, § 2º
- separação de julgamento: art. 105, a

FORÇAS ESTRANGEIRAS

- transitem ou permaneçam no território nacional; autorização presidencial: LC 90/1997

FORO MILITAR: arts. 82 a 84

- considera-se assemelhado: art. 84
- em tempo de guerra: art. 83
- em tempo de paz: art. 82
- pessoas sujeitas: art. 82, I
- quanto aos crimes funcionais: art. 82, II

G**GOVERNADORES DE ESTADO**

- recurso nos processos: arts. 563, 564 e 567

H**HABEAS CORPUS:** arts. 466 a 480

- abuso de poder e ilegalidade; existência: art. 467
- apresentação obrigatória do preso: art. 475
- competência *ad referendum*; STM: art. 470, § 2º
- competência para a concessão: art. 469
- concessão; sentença condenatória: art. 468
- determinação de diligências: art. 474
- diligência; local da prisão: art. 475, p.u.
- exceção: art. 466, p.u.
- julgamento do pedido: art. 473
- justiça militar em tempo de guerra; não cabimento: art. 706
- não cabimento: Súm. 395 e 694, STF
- pedido; concessão de ofício: art. 470
- pedido de informações: art. 472
- prisão por ordem de autoridade superior: art. 472, § 1º
- processo especial; cabimento da medida: art. 466
- procurador-geral: art. 472, § 3º
- promoção da ação penal: art. 480, p.u.
- prosseguimento do processo: art. 476
- recurso das decisões denegatórias: arts. 568 e 569
- rejeição do pedido: art. 470, § 1º
- renovação do processo: art. 477
- salvo-conduto: art. 479
- soltura ou remoção do preso: art. 472, § 2º
- sujeição a processo: art. 480

HIPOTECA LEGAL: arts. 206 a 214

- arbitramento: art. 209
- cancelamento da inscrição: art. 214
- casos de hipoteca anterior: art. 212

- estimação do valor da obrigação do imóvel: art. 208
- imóvel clausulado de inalienabilidade: art. 211
- inscrição e especialização: art. 207
- limite da inscrição: art. 209, § 4º
- liquidação após a condenação: art. 209, § 2º
- oferecimento de caução: art. 209, § 3º
- processos em autos apartados: art. 210
- recurso: art. 210, § 1º
- renda de bens hipotecados: art. 213

I**ILEGALIDADE**

- abuso de poder: art. 467, *a*
- acusador; rejeição da denúncia: art. 78, *d*, § 2º
- parte, caso de nulidade: art. 500, II

IMPEDIMENTO(S): arts. 129 a 142

- Ministério Público: art. 57

INCIDENTE(S): arts. 128 a 169

- de falsidade de documento: arts. 163 a 169
- de insanidade mental do acusado: arts. 156 a 162
- exceção da coisa julgada: arts. 153 a 155
- exceção de incompetência: arts. 143 a 147
- exceção de litispendência: arts. 148 a 152
- exceção de suspeição ou impedimento: arts. 129 a 142
- exceções admitidas: arts. 128 a 155

INCIDENTES DA EXECUÇÃO: arts. 606 a 642

- averbação: art. 616
- coautoria: art. 609
- concessão pelo tribunal: art. 611
- condições e regras impostas ao beneficiário: art. 608
- crimes que impedem a medida de suspensão da pena: art. 617

- declaração de prorrogação: art. 614, § 3º
- extinção da pena: art. 615
- leitura da sentença: art. 610
- livramento condicional: arts. 618 a 642
- pronunciamento: art. 607
- revogação facultativa: art. 614, § 1º
- revogação obrigatória: art. 614
- suspensão condicional da pena: arts. 606 a 617
- suspensão condicional da pena; competência e requisitos para a concessão do benefício: art. 606
- suspensão sem efeito em virtude de recurso: art. 613
- suspensão sem efeito por ausência do réu: art. 612

INCOMPETÊNCIA

- exceção: arts. 143 a 147

INCOMUNICABILIDADE

- indiciado; prazo: art. 17

INDICIADO

- detenção: art. 18
- incomunicabilidade; prazo: art. 17
- prisão preventiva e menagem: art. 18, p.u.

INDÍCIOS: arts. 382 e 383

- atos probatórios: art. 382
- requisitos: art. 383

INDULTO: arts. 643 a 650

INDULTO, COMUTAÇÃO DA PENA, ANISTIA

- audiência de conselho penal: art. 645
- condenado militar; encaminhamento do pedido: art. 646
- execução; requerimento: art. 643
- extinção da punibilidade pela anistia: art. 650
- modificação da pena ou extinção da punibilidade: art. 648

- recusa: art. 649
- relatório da autoridade militar: art. 646, p.u.
- remessa ao ministro da justiça: art. 644

INÍCIO DO PROCESSO ORDINÁRIO

- alegação de incompetência do juízo: art. 398
- avocamento do processo: art. 397, § 2º
- designação de outro procurador: art. 397, § 1º
- falta de elementos para a denúncia: art. 397
- início: art. 396

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: arts. 9º a 21

- arquivamento; proibição: art. 24
- assentada de início, interrupção encerramento: art. 19, § 1º
- assistência de procurador: art. 14
- ato probatório; observância no: art. 301
- ato probatório; providência quanto aos documentos no curso do: art. 378, § 3º
- avocação: art. 22, § 2º
- compromisso legal: art. 11, p.u.
- conceito: art. 9º
- detenção do indiciado: art. 18
- devolução dos autos: art. 26
- diligências não concluídas: art. 20, § 2º
- dispensa: art. 28
- escrivão: art. 11
- extinção da punibilidade: art. 24
- finalidade: art. 9º
- formação: art. 13
- incomunicabilidade do indiciado prazo: art. 17
- início; modos: art. 10; Súm. 694, STF
- infração de natureza não militar: art. 10, § 3º
- inquirição durante o dia: art. 19
- instauração de novo inquérito: art. 25
- juntada de documentos: art. 21, p.u.
- medidas preliminares: art. 12
- oficial general como infrator: art. 10, § 4º
- prisão preventiva e menagem; solicitação: art. 18, p.u.
- provas: art. 297

- reconstituição dos fatos: art. 13, p.u.
- relatório: art. 22
- remessa para a auditoria da circunscrição: art. 23
- remessa para auditorias especializadas: art. 23, § 1º
- requisitos; encarregado de inquérito: art. 15
- reunião e ordem das peças: art. 21
- sigilo: art. 16
- solução: art. 22, § 1º
- suficiência do auto de flagrante delito: art. 27
- superioridade ou igualdade de posto do infrator: art. 10, § 1º

INQUIRIÇÃO

- assentada de início, interrupção e encerramento: art. 19, § 1º
- ato probatório de testemunhas; separada: art. 353
- diligências não concluídas até o inquérito: art. 20, § 2º
- durante o dia: art. 19
- limite de tempo: art. 19, § 2º

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, RECONHECIMENTO DE PESSOA OU COISA E DILIGÊNCIAS EM GERAL

- certidão do recebimento das alegações; desentranhamento: art. 428, § 2º
- conclusão dos autos ao auditor: art. 427
- consignação em ata: art. 419, p.u.
- determinação de acareação: art. 425
- determinação de ofício e fixação de prazo: art. 427, p.u.
- determinação de reconhecimento de pessoa ou coisa: art. 426
- dilatação do prazo: art. 428, § 1º
- inclusão de outras testemunhas: art. 417, § 1º
- indicação das testemunhas de defesa: art. 417, § 2º
- inquirição pelo auditor: art. 418
- leitura da denúncia: art. 416
- leitura de peças do inquérito: art. 416, p.u.
- normas de inquirição: art. 415
- notificação prévia: art. 421

- pedido de retificação: art. 422, § 1º
- período da inquirição: art. 424
- recusa de assinatura: art. 422, § 2º
- recusa de perguntas: art. 419
- redução a termo, leitura e assinatura do depoimento: art. 422
- sanção de nulidade ou falta; designação de dia e hora do julgamento: art. 430
- substituição, desistência e inclusão: art. 417, § 4º
- termo de assinatura: art. 423
- testemunha em lugar incerto; caso de prisão: art. 420
- testemunhas referidas e informantes: art. 417, § 3º
- vista para as alegações escritas: art. 428

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

- apresentação do laudo: art. 157, § 1º
- doença mental superveniente: art. 161
- entrega dos autos a perito: art. 157, § 2º
- incidente de: arts. 156 a 162
- inimputabilidade; nomeação de curador; medida de segurança: art. 160
- internação em manicômio: art. 161, § 1º
- internação para a perícia: art. 157
- não sustentação do processo e caso excepcional: art. 158
- ordenação de perícia: art. 156, § 1º
- procedimento no inquérito: art. 162, § 2º
- quesitos obrigatórios: art. 159, *a*
- quesitos pertinentes: art. 159
- restabelecimento do acusado: art. 161, § 2º
- verificação; autos apartados: art. 162

INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA

- assentos dos advogados: art. 401
- citação do acusado e do procurador militar: art. 399, *c*
- compromisso legal: art. 400
- designação para qualificação e interrogatório: art. 402
- intimação das testemunhas arroladas e do ofendido: art. 399, *d*

- presença do acusado: art. 403
- processo ordinário; providência do auditor: art. 399
- sorteio ou conselho: art. 399, *a*

INSTRUÇÃO CRIMINAL: arts. 489 a 495

- alteração da preferência: art. 384, p.u.
- atos procedidos perante o auditor: art. 390, § 5º
- caso de desacato: art. 389, p.u.
- conduta da assistência: art. 386
- conduta inconveniente do acusado: art. 389
- doença do acusado: art. 390, § 2º
- início do processo ordinário: arts. 396 a 398
- inquirição de testemunhas: arts. 415 a 430
- instalação do Conselho de Justiça: arts. 399 a 403
- juntada de fé de ofício ou antecedentes: art. 391
- juntada de individual datiloscópica: art. 391, p.u.
- justiça militar em tempo de guerra: art. 679
- lavratura da ata: art. 395
- não computação do prazo: art. 390, § 1º
- prazo: art. 390
- prazo; precatória: art. 390, § 4º
- prerrogativas: art. 386, p.u.
- prioridade de instrução: arts. 384 a 395
- processo ordinário; prioridade de instrução; da polícia e ordem das sessões; disposições gerais; preferência para: art. 384
- publicidade: art. 387
- retificação da ata: art. 396
- revelia: arts. 411 e 414
- sessão do julgamento e da sentença: arts. 431 a 450
- sessões fora da sede: art. 388

INTERPRETAÇÃO DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR

- extensiva ou restritiva: art. 2º, § 1º
- inadmissibilidade de interpretação não literal: art. 2º, § 2º
- literal: art. 2º
- suprimento dos casos omissos: art. 686

INTIMAÇÃO: arts. 277 a 293**INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

- advogado ou curador: art. 288, § 2º
- agregação de oficial processado: art. 289
- citação inicial do acusado: art. 293
- dispensa de comparecimento: art. 288, § 4º
- intimação a réu solto ou revel: art. 446
- intimação de sentença condenatória: art. 445
- intimação do representante do Ministério Público: art. 444
- lavratura da ata: art. 708
- lavratura da sentença: art. 684, p.u.
- mudança de residência: art. 290
- não cabimento de embargos: art. 703
- não cabimento de *habeas corpus* ou revisão: art. 706
- oferecimento da denúncia e sem conteúdo e regras: art. 676
- processo e julgamento de desertores: art. 693
- processos de recurso e seu julgamento: art. 698
- procurador em processo originário perante o conselho superior: art. 689
- questões preliminares: art. 681
- razões de recurso: art. 697
- recebimento da denúncia e citação: art. 677
- recurso das decisões do conselho superior de justiça: art. 691
- recurso de ofício: art. 696
- recursos das decisões do conselho e do auditor: art. 694
- rejeição da denúncia: art. 682
- suprimento do extrato da fé de ofício ou dos assentamentos: art. 686

J**JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO****PROCESSO:** arts. 36 a 76

- acusado, seus defensores e curadores: arts. 69 a 76
- acusador: arts. 54 a 59
- assistente: arts. 60 a 68
- juiz: arts. 36 a 41
- juiz e seus auxiliares: arts. 36 a 53
- partes: arts. 54 a 76
- peritos e intérpretes: arts. 47 a 53

JULGAMENTO: arts. 496 e 497

- apelação: art. 535
- designação de dia e hora: art. 457, § 5º
- embargos ao: art. 548
- pedido de revisão: art. 557

JURISDIÇÃO

- hierarquia e comando, obediência às normas regulamentares: art. 7º, § 1º
- militar; competência: art. 8º, *a*
- militar e civil no mesmo processo: art. 102, p.u.
- poder a ser exercido pelo juiz: art. 34

JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE**GUERRA:** arts. 675 a 710

- alegações orais: art. 701
- apelação; prazo: art. 695
- casos de embargos: art. 705
- certidão da nomeação dos juízes militares: art. 685
- classificação do crime: art. 687
- comissionamento em postos militares: art. 710
- crimes de responsabilidade: art. 690
- decisão pelo conselho: art. 702
- desempenho da função de escrivão: art. 692

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

- competência; crime cometido por militar; emprego de arma da corporação: Súm. 47, STJ e 199, TFR

- competência para processo e julgamento de policial de corporação estadual: Súm. 78, STJ e 20, TFR
- desmembramento do processo; prática simultânea de crime militar e comum; processo e julgamento do crime militar: Súm. 90, STJ e 30, TFR
- obediência às normas processuais deste Código: art. 6º

L**LAUDO**

- juiz; liberdade de apreciação: art. 326
- perícias e exames; ato probatório; ilustração: art. 324
- prazo para apresentação: art. 325
- visto: art. 325, p.u.

LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR

- aplicação: arts. 1º a 6º
- aplicação à justiça militar estadual: art. 6º
- em tempo de guerra: art. 4º, II
- em tempo de paz: art. 4º, I
- fontes: art. 1º
- interpretação extensiva ou restritiva: art. 2º, § 1º
- interpretação literal: art. 2º

LIBERDADE PROVISÓRIA: arts. 270 e 271

- casos: art. 270; Súm. 10, STM
- suspensão: art. 271

LITISPENDÊNCIA

- da exceção: arts. 148 a 152

LIVRAMENTO CONDICIONAL: arts. 618 a 642

- caderneta; conteúdo para o fim de a exibir às autoridades: art. 640
- carta de guia: art. 629
- cerimônia do livramento: art. 639
- condições para a obtenção do livramento condicional: art. 618
- conteúdo da caderneta: art. 641

- especificação das condições: art. 625
- exame mental no caso de medida de segurança detentiva: art. 622, p.u.
- extinção da pena: art. 638
- finalidade da vigilância: art. 630
- indeferimento *in limine*: art. 624
- medida de segurança detentiva; exame para comprovar a cessação da periculosidade: art. 622
- modificação das condições impostas: art. 636
- normas obrigatórias para obtenção do livramento: art. 626
- órgãos e autoridades que podem requerer a revogação: art. 635
- os que podem requerer a medida: art. 619
- pagamento de custas e taxas: art. 628
- petição ou proposta do livramento: art. 623
- prazo para remessa do relatório: art. 621, p.u.
- processo no curso do livramento: art. 637
- redução do tempo: art. 618, § 2º
- relatório do diretor do presídio: art. 621
- remessa ao juiz do processo: art. 623, § 1º
- residência do liberado fora da jurisdição do juiz da execução: art. 627
- revogação por outros motivos: art. 632
- salvo-conduto: art. 641, p.u.
- tempo em que esteve solto o liberado: art. 634
- transgressão das condições impostas ao liberado: art. 630, p.u.
- verificação das condições: art. 620
- vigilância da autoridade policial: art. 627, p.u.

LIVRO DO MÉRITO

- cidadão nele inscrito, prisão especial: art. 242, *d*

M

MAGISTRADO

- prisão especial: art. 242, *e*

MANDADO(S)

- citação: art. 277, I; Súm. 351, STF
- condenação: art. 441
- cumprimento; oficial de justiça: art. 44, § 2º
- cumprimento; polícia judiciária militar: art. 8º, *c*
- requisitos: art. 278, *a e e*, p.u.

MARINHA MERCANTE NACIONAL

- oficiais; prisão especial: art. 242, *g*

MASMORRA

- proibido o recolhimento: art. 240

MEDIDAS DE SEGURANÇA: arts. 659 a 674

- aplicação pelo juiz da execução: art. 661
- aplicação provisória: arts. 272 a 276
- exame mental no caso da detentiva: art. 622, p.u.
- execução: art. 659
- execução; cessação da periculosidade, verificação: art. 671
- execução; comunicação: art. 667, p.u.
- execução; confisco: art. 673
- execução; diligências: art. 662
- execução; exílio local: art. 667
- execução; fatos indicativos de periculosidade: art. 661, p.u.
- execução; fechamento de estabelecimentos e interdição de associações: art. 669
- execução; novo exame mental: art. 665
- execução; perícia médica: art. 663, § 1º
- execução; proibição de frequentar certos lugares: art. 668
- execução; regime dos internados: art. 666
- execução; revogação da licença para direção de veículo: art. 672
- execução; tempo da internação: art. 663
- fundamentação: art. 272, § 2º
- imposição da medida ao agente isento de pena ou perigoso: art. 660
- interdição de estabelecimento ou sociedade: art. 272, § 1º
- irrecurribilidade de despacho: art. 273

- necessidade de perícia médica: art. 274
- normas supletivas: art. 275
- penas em espécie; detentiva: art. 603, p.u.
- restrições quanto aos militares: art. 674
- suspensão do pátrio poder [poder familiar], tutela ou curatela: art. 276
- transgressão: art. 670

MEDIDAS PREVENTIVAS E**ASSECURATÓRIAS:** arts. 170 a 276

- aplicação provisória de medidas de segurança: arts. 272 a 276
- apreensão: arts. 185 a 189
- arresto: arts. 215 a 219
- busca: arts. 170 a 184
- coisas ou pessoas: arts. 170 a 198
- hipoteca legal: arts. 206 a 214
- liberdade provisória: arts. 270 e 271
- menagem: arts. 263 a 269
- pessoas: arts. 220 a 261
- prisão em flagrante: arts. 243 a 253; Súm. 145 e 397, STF
- prisão preventiva: arts. 254 a 261
- prisão provisória: arts. 220 a 242
- restituição: arts. 190 a 198
- sequestro: arts. 199 a 205

MENAGEM: arts. 263 a 269

- audiência do Ministério Público: art. 264, § 1º
- cassação: art. 265
- cessação: art. 267
- competência e requisitos para a concessão: art. 263
- contagem para a pena: art. 268
- do insumisso: art. 266
- lugar: art. 264
- pedido de informação: art. 264, § 2º
- processo especial; crime de insumissão: art. 464
- reincidência: art. 269

MILITAR(ES)

- competência da Justiça Comum; oficiais e praças das milícias dos Estados; função

- policial civil; não são considerados militares para efeitos penais: Súm. 297, STF
- contagem de tempo para efeito de indenização e estabilidade: Súm. 463, STF
- da reserva: Súm. 54 e 55, STF
- direito ao terço de campanha: Súm. 407, STF
- direito da companheira; pensão: Súm. 253, TFR
- inatividade; proventos: Súm. 359 e 441, STF
- inativo; uso do uniforme: Súm. 57, STF
- perda da graduação; procedimento administrativo: Súm. 673, STF
- promoções: Súm. 51 a 53, STF
- reformado; Oficial das Forças Armadas: Súm. 385, STF
- reformado; pena disciplinar: Súm. 56, STF
- tempo de serviço; disponibilidade e aposentadoria: Súm. 10, STF
- temporário; aquisição de estabilidade; vedação: Súm. 346, STJ

MINISTÉRIO PÚBLICO: art. 54

- aplicação extensiva: art. 59
- estabilidade dos substitutos do MPM: Súm. 45, STF
- fiscalização e função especial: art. 55
- impedimento: art. 57
- independência: art. 56
- subordinação direta; procurador-geral: art. 56, p.u.
- suspeição: art. 58

MUNIÇÕES E ARMAS

- apreensão: art. 172, *d*

N**NOTIFICAÇÃO:** arts. 277 a 293

- assistente: art. 66
- comparecimento do interessado: art. 503; Súm. 155, STF
- escrivão: art. 288
- prévia: art. 421
- réu ou seu defensor: art. 500, III, *j*
- testemunhas: art. 347

NULIDADE(S): arts. 489 a 509

- a citação do acusado; por preterição das fórmulas ou termos: art. 500, III, c; Súm. 351, STF
- a nomeação de defensor ao réu; por preterição das fórmulas ou termos: art. 500, III, f; Súm. 352 e 523, STF
- nulidade não declarada: art. 502; Súm. 352 e 366, STF
- oportunidade para a arguição: art. 504; Súm. 160, STF
- relativa: art. 499; Súm. 523, STF

O**OFENDIDO**

- assistente; sucessor: art. 60, p.u.
- habilitação como assistente: art. 60
- habilitação de seu representante legal: art. 60, p.u.
- instalação do conselho de justiça: intimação: art. 399, d
- isenção de resposta: art. 313
- não comparecimento: art. 311, p.u.
- perguntas: arts. 311 a 313
- presença do acusado; declarações: art. 312
- qualificação; perguntas: art. 311
- testemunhas; inquirição deprecada: art. 361, p.u.

OFICIAL

- deserção: arts. 454 e 455

OFICIAL DE JUSTIÇA

- diligências: art. 44, § 1º
- mandados: art. 44, § 2º

P**PENAS**

- comutação: arts. 643 a 650
- espécie; da execução: arts. 594 a 603
- pecuniárias; cobrança: art. 715

- principais não privativas de liberdade e acessórias: arts. 604 e 605
- suspensão condicional: arts. 605 a 617

PENAS EM ESPÉCIE

- carta de guia: art. 594
- conselho penitenciário: art. 598
- conteúdo: art. 596
- cumprimento da pena: art. 603
- execução quando impostas penas de reclusão e de detenção: art. 599
- formalidades: art. 595
- fuga ou óbito do condenado: art. 601
- início do cumprimento: art. 597
- internação por doença mental: art. 600
- recaptura: art. 602

PENAS PECUNIÁRIAS

- cobrança: art. 715

PENAS PRINCIPAIS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE E PENAS ACESSÓRIAS

- comunicação complementar: art. 605
- execução das; comunicações: art. 604
- inclusão na folha de antecedentes e rol dos culpados: art. 604, p.u.

PERGUNTAS AO OFENDIDO

- ato probatório; qualificação; perguntas: art. 311
- em presença do acusado: art. 312
- falta de comparecimento: art. 311, p.u.
- isenção de resposta: art. 313

PERÍCIAS: arts. 314 a 346**PERÍCIAS E EXAMES**

- apresentação de pessoas e objetos: art. 320
- ausência da pessoa para reconhecimento de escritos: art. 344, e
- autópsia: arts. 333 e 334
- avaliação direta: art. 342
- avaliação indireta: art. 341, p.u.
- caso de incêndio: art. 343
- corpo de delito indireto: art. 328, p.u.
- danificação da coisa: art. 341

- de laboratório: art. 340
- de letra e firma: art. 377
- de sanidade mental: art. 332
- determinação: art. 315
- divergência entre os peritos: art. 322
- em lugar sujeito à administração militar ou repartição: art. 327
- esclarecimento de ordem técnica: art. 317, § 2º
- exame do instrumento do crime: art. 345
- exame pericial incompleto: art. 331
- exames nos crimes contra a pessoa: art. 330
- exigência de especificação e esclarecimento: art. 317, § 1º
- exumação: art. 338
- formulação de quesitos: art. 316
- fotografia do cadáver: art. 336
- fundamentação: art. 319, p.u.
- identidade do cadáver: art. 337
- ilustração dos laudos: art. 324
- infração que deixa vestígios: art. 328
- negação: art. 315, p.u.
- número dos peritos e habilitação: art. 318
- objeto da perícia: art. 314
- objetos úteis para a identificação do cadáver: art. 337, p.u.
- oportunidade do exame: art. 329
- prazo para apresentação do laudo: art. 325
- precatória: art. 346
- procedimento de novo exame: art. 323, p.u.
- reconhecimento de escritos: art. 344
- requisição de perícia ou exame: art. 321
- requisitos: art. 316
- resposta aos quesitos: art. 319
- suprimento de laudo: art. 323

PERITOS E INTÉRPRETES

- compromisso legal: art. 48, p.u.
- encargo obrigatório: art. 49
- impedimentos: art. 52
- não comparecimento: art. 51
- nomeação: art. 47
- preferência: art. 48
- recusa; penalidade: art. 50
- suspeição: art. 53

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR: arts. 7º e 8º

- competência: art. 8º
- delegação do exercício: art. 70, § 1º
- designação de delegado; avocamento de inquérito: art. 7º, § 5º
- exercício: art. 7º

PRAÇA

- deserção: arts. 456 a 462; Súm. 12, STM

PRAZO(S)

- apresentação das razões; apelação: art. 531
- apresentação do laudo: art. 325
- conflito de competência; pedido de informações: art. 116
- dedução: art. 20, § 3º
- denúncia: art. 79
- denúncia; prorrogação: art. 79, § 1º
- edital; citação: art. 287
- embargos: art. 540
- entrega das peças: art. 582
- impugnação ou sustentação dos embargos: art. 547
- inquérito: art. 20
- inquérito; prorrogação: art. 20, § 1º
- instrução criminal; processo ordinário: art. 390
- instrução criminal; processo ordinário; devolução de precatória: art. 390, § 4º
- justiça militar em tempo de guerra; apelação: art. 695
- processo especial; competência do STM; alegações orais: art. 496, e
- procurador-geral em conflito de competência; decisão: art. 117
- prova; exceção de litispendência: art. 152
- prova; incidente de falsidade de documentos: art. 163, b
- questões prejudiciais; suspensão do processo: art. 124, p.u.
- razões: art. 519
- revisão: art. 552
- sessão de julgamento e sentença; réplica e tréplica: art. 433
- traslado: art. 518, p.u.

PRECATÓRIA

- atos probatórios; perícias e exames; se feito em outra jurisdição: art. 346
- autoridade militar: art. 361
- efeito suspensivo; falta: art. 359, § 1º
- juiz do foro comum: art. 360
- juntada posterior: art. 359, § 2º
- processo ordinário; instrução criminal; prazo para devolução: art. 390, § 4º
- testemunhas; expedição: art. 359; Súm. 155, STF

PRISÃO EM FLAGRANTE: arts. 243 a 253; Súm. 145, e 397, STF

- ausência de testemunhas: art. 245, § 2º
- concessão de liberdade provisória: art. 253
- designação de escrivão: art. 245, § 4º
- devolução do auto: art. 252
- em lugar não sujeito a administração militar: art. 250
- falta ou impedimento; escrivão: art. 245, § 5º
- infração permanente: art. 244, p.u.
- juiz: art. 251
- lavratura do auto: art. 245
- nota de culpa: art. 247
- providências que recaem sobre pessoas; que efetuam: art. 243
- recibo da nota de culpa: art. 247, § 1º
- recolhimento a prisão; diligência: art. 246
- recusa ou impossibilidade de assinaturas do auto: art. 245, § 3º
- registro das ocorrências: art. 248
- relaxamento da prisão: art. 247, § 2º
- sujeição a flagrante delito: art. 244

PRISÃO PREVENTIVA: arts. 254 a 261

- casos de decretação: art. 255
- competência e requisitos para a decretação da: art. 254
- desnecessidade da prisão: art. 257
- execução da prisão preventiva: art. 260
- fundamentação do despacho: art. 256
- notificação de condições: art. 257, p.u.
- passagem à disposição do juiz: art. 261
- proibição: art. 258
- revogação e nova decretação: art. 259

PRISÃO PROVISÓRIA: arts. 220 a 242

- assinatura do mandado: art. 225, p.u.
- captura em domicílio: art. 231
- captura fora da jurisdição: art. 235
- captura no estrangeiro: art. 229
- caso de busca: art. 231, p.u.
- caso de flagrante: art. 230, *a*
- caso de mandado: art. 230, *b*
- comunicação ao juiz: art. 222
- cumprimento de precatória: art. 236
- de militar: art. 223
- de praças: art. 242, p.u.
- desdobramento do mandado: art. 227
- emprego de algemas: art. 234, § 1º
- emprego de força: art. 234
- entrega do preso; formalidades: art. 237
- especial: art. 241, p.u.
- expedição de mandado: art. 225
- expedição de precatória ou ofício: art. 228
- flagrante no interior de casa: art. 233
- legalidade: art. 221
- local da prisão: art. 240
- providências que recaem sobre pessoas; definição de: art. 220
- recaptura: art. 230, p.u.
- recolhimento a nova prisão: art. 238, p.u.
- recusa da entrega do capturando: art. 232
- relaxamento da prisão: art. 224
- remessa dos autos a outro juiz: art. 236, p.u.
- requisitos: art. 225, *a*
- separação de prisão: art. 239
- tempo e lugar da captura: art. 226
- transferência de prisão: art. 238
- uso de armas: art. 234, § 2º
- via telegráfica ou radiográfica: art. 228, p.u.

PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STM

- acusação e defesa: art. 496, *d*
- alegações orais: art. 496, *e*
- designação de dia e hora do julgamento: art. 496, *a*
- despacho saneador: art. 495
- função do Ministério Público: art. 493

- juiz instrutor: art. 490
- julgamento: art. 496
- processo especial; instrução criminal; denúncia; oferecimento: art. 489
- recebimento da denúncia: art. 492
- recurso admissível: art. 497
- recurso do despacho do relator: art. 491
- réplica e tréplica: art. 496, *f*
- resumo do processo: art. 496, *b*
- revelia: art. 496, *p.u.*
- rito da instrução criminal: art. 494

PROCESSO ORDINÁRIO: arts. 384 a 450

- início do processo ordinário: arts. 396 a 398
- inquirição de testemunhas, de reconhecimento de pessoa ou coisa e das diligências em geral: arts. 415 a 430
- instalação do Conselho de Justiça: art. 399
- instrução criminal: art. 450
- polícia e ordem das seções; disposições gerais: arts. 384 a 395
- prioridade de instrução: arts. 384 a 395
- qualificação e de interrogatório do acusado; das exceções que podem ser opostas; do comparecimento do ofendido: arts. 404 a 410
- revelia: arts. 411 a 414
- sessão de julgamento e da sentença: arts. 431 a 450

PROCESSO PENAL MILITAR: arts. 34 e 35

- casos de suspensão: art. 35, *p.u.*
- direito de ação e defesa: art. 34
- especiais: arts. 451 a 498
- início e extinção: art. 35
- Justiça Militar em tempo de guerra: arts. 675 a 693
- ordinários: arts. 384 a 450
- pendentes: art. 711

PROCESSOS ESPECIAIS: arts. 451 a 498

- correição parcial: art. 498
- deserção em geral: arts. 451 a 453; Súm. 10, STM
- *habeas corpus*: arts. 466 a 480; Súm. 395, STM
- instrução criminal: arts. 489 a 495

- julgamento: arts. 496 e 497
- processo de competência originário Superior Tribunal Militar: arts. 489 a 497
- processo de deserção de ofício: arts. 454 e 455
- processo de deserção de praça, com ou sem graduação, e de praça especial, na marinha e na aeronáutica: arts. 460 a 462
- processo de deserção de praça, com ou sem graduação, e de praça especial no exército: arts. 456 a 459; Súm. 12, STM
- processo do crime de insubmissão: arts. 463 a 465

PROVA

- admissibilidade do tipo: art. 295
- ato probatório; irrestrição: art. 294; Súm. 74, STJ
- avaliação: art. 297
- consignação das perguntas e respostas: art. 300
- confissão; meio de prova: Súm. 7, STM
- intérprete do acusado: art. 298, § 1º
- interrogatório ou inquirição do mudo, do surdo e do surdo-mudo: art. 299
- inversão do ônus da: art. 296, § 1º
- isenção: art. 296, § 2º
- na língua nacional: art. 298
- observância no inquérito: art. 301
- ônus da; determinação de diligência: art. 296
- oralidade e formalidades das declarações: art. 300, § 1º
- tradutor: art. 298, § 2º

Q**QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO**

- ato probatório; tempo e lugar do interrogatório: art. 302
- caso de confissão: art. 306, § 2º
- comparecimento no curso do processo: art. 302, *p.u.*
- confissão fora do interrogatório: art. 310
- forma e requisitos do interrogatório: art. 306

- interrogatório pelo juiz: art. 303
- momento do interrogatório: art. 302
- negativa da imputação: art. 306, § 3º
- nomeação do defensor ou curador: art. 306, § 1º
- observações do acusado: art. 305
- perguntas não respondidas: art. 305, p.u.
- questão de ordem: art. 303, p.u.

QUALIFICAÇÃO, INTERROGATÓRIO, EXCEÇÕES E COMPARECIMENTOS DO OFENDIDO

- comparecimento do ofendido: art. 410
- dispensa de perguntas: art. 404, § 2º
- exceções opostas pelo acusado: art. 407
- exceções opostas pelo procurador militar: art. 408
- matéria de defesa: art. 407, p.u.
- postura do acusado: art. 406
- presunção de menoridade: art. 409
- processo ordinário; normas da qualificação e interrogatório: art. 404
- solicitação da leitura de peças do inquérito: art. 404, § 1º

QUESTÕES PREJUDICIAIS: arts. 122 a 127

- alegação irrelevante: art. 123, *b*
- alegação séria e fundada: art. 123, *c*
- decisão prejudicial: art. 122
- estado civil da pessoa: art. 123
- promoção de ação no juízo cível: art. 126
- providências de ofício: art. 127
- suspensão do processo; condições: art. 124
- suspensão do processo; prazo: art. 124, p.u.

R

REABILITAÇÃO: arts. 651 a 658

- audiência do Procurador-Geral: art. 586, § 4º
- avocamento do processo: art. 585
- comunicação ao Instituto de Identificação e Estatística: art. 653
- cumprimento imediato: art. 587, p.u.
- distribuição: art. 586, § 1º

- impugnação pelo interessado: art. 586, § 3º
- inclusão na pauta: art. 587
- instrução do requerimento: art. 652
- menção proibida de condenação: art. 657
- ordenação de diligências: art. 653
- recurso de ofício: art. 654
- requerimento e requisitos: art. 651
- revogação: art. 658
- suspensão ou remessa dos autos: art. 586, § 2º
- sustentação do pedido: art. 586

RECAPTURA

- condenado, independe de ordem judicial: art. 602
- foragido; prisão independe de prévia ordem da autoridade: art. 230, p.u.

RECLAMAÇÃO: arts. 584 a 587

- admissão da: art. 584
- audiência do Procurador-Geral: art. 586, § 4º
- avocamento do processo: art. 585
- cumprimento imediato: art. 587, p.u.
- distribuição: art. 586, § 1º
- impugnação pelo interessado: art. 586, § 3º
- inclusão na pauta: art. 587
- suspensão ou remessa dos autos: art. 586, § 2º
- sustentação do pedido: art. 586

RECONHECIMENTO DE PESSOA E DE COISA: arts. 368 a 370

- Conselho de Justiça: art. 437, *b*
- escritos: art. 344
- formas de procedimento: art. 368
- incidente de falsidade documental: art. 163, *d*
- variedade de pessoas ou coisas: art. 370

RECURSO(S): arts. 510 a 587

- apelação: arts. 526 a 537
- competência do STM: art. 563
- decisões denegatórias de *habeas corpus*: arts. 568 e 569
- embargos: arts. 538 a 549

- interposição e prazo: art. 513; Súm. 160, 320 e 428, STF
- legitimidade; os que podem recorrer: art. 511; Súm. 210 e 448, STF
- processos contra civis e governadores do estado e seus secretários: arts. 564 a 567
- reclamação: arts. 584 a 587
- recurso em sentido estrito: arts. 516 a 525
- recurso extraordinário: arts. 570 a 583
- revisão: arts. 550 a 562

RECURSO DAS DECISÕES**DENEGATÓRIAS DE *HABEAS CORPUS*:**

arts. 568 e 569

- interposição: art. 568

RECURSO EXTRAORDINÁRIO: arts. 570

a 583

- agravo de decisão denegatória: art. 579
- agravo de instrumento, cabimento: art. 580
- aviso de recebimento: art. 573
- cabimento do recurso: art. 574
- competência: art. 570
- deserção: art. 576
- efeito; não suspensivo: art. 578
- interposição: art. 571
- motivação: art. 574, p.u.
- normas complementares: art. 583
- prazo para a apresentação das razões: art. 575
- requerimento das peças do agravo: art. 581
- subida: art. 577
- traslado: art. 575, p.u.

RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO STF:art. 563, *a*

- cabimento: art. 563
- decisões denegatórias de *habeas corpus*: art. 563, *b*
- extraordinários: art. 563, *c*
- processos contra civis e governadores de Estado e seus secretários: art. 563, *a*

RECURSOS NOS PROCESSOS CONTRA CIVIS E GOVERNADORES DE ESTADO E SECRETÁRIOS

- ordinários: art. 564
- prazo: art. 565
- razões; prazo: art. 566

REGISTRO(S)

- decisão proferida em processo de retificação de; não faz coisa julgada: Súm. 120, TFR
- imóveis; inscrição do sequestrado: art. 202, *a*
- ocorrências: art. 248

RELAXAMENTO DA PRISÃO

- autoridade judiciária competente; relaxamento: art. 224
- inexistência de infração penal: art. 247, § 2º

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

- audiência das partes: art. 482
- certidão de escrivão: art. 481, § 2º, *a*
- citação das partes: art. 481, § 2º, *c*
- conclusão: art. 484
- eficácia probatória: art. 485
- em primeira instância; auditoria competente: art. 481, § 4º
- em primeira instância; execução: art. 481, § 3º
- falta de cópia autêntica ou certidão: art. 481, § 2º
- instrução: art. 483
- processo especial; obrigatoriedade: art. 481
- prosseguimento da execução: art. 486
- requisições: art. 481, § 2º, *b*
- responsabilidade criminal: art. 488
- restauração no STM: art. 487

RESTITUIÇÃO: arts. 190 a 198

- coisa deteriorável: art. 195
- coisa em poder de terceiro: art. 193
- dinheiro: art. 205, § 2º
- direito duvidoso: art. 192
- dos autos, prazo: art. 26, p.u.
- nomeação de depositário: art. 193, § 2º

- persistência de dúvidas: art. 193, § 1º
- sentença condenatória: art. 196
- venda em leilão: art. 198

REVISÃO CRIMINAL: arts. 550 a 562

- casos: art. 551; Súm. 611, STF
- competência: art. 554
- curador nomeado em caso de morte: art. 561
- efeitos da absolvição: art. 559
- efeitos do julgamento: art. 558
- inadmissibilidade; recurso: art. 562
- julgamento: art. 557
- legitimidade: art. 553
- prazo: art. 552
- processo: art. 555
- Procurador-Geral: art. 556
- proibição de agravamento da pena: art. 558, p.u.; Súm. 160, 453 e 525, STF
- providências do auditor: art. 560
- recurso; cabimento: art. 550
- reiteração do pedido; condições: art. 552, p.u.

S**SALVO-CONDUTO**

- desrespeito: art. 480
- *habeas corpus*: art. 479
- livramento condicional: art. 641, p.u.

SENTENÇA

- absolutória; requisitos: art. 439
- condenatória; efeitos: art. 449
- condenatória; intimação: art. 445
- condenatória; requisitos: art. 440
- conteúdo: art. 438
- desconstituição: art. 440
- execução: arts. 588 a 605
- execução; apelação de réu que já sofreu prisão: art. 591
- execução; competência: art. 588
- execução; comunicação: art. 593
- execução; incidentes: art. 590

- execução; tempo de prisão: art. 589
- leitura: art. 443

SEQUESTRO: arts. 199 a 205

- autuação em embargos: art. 203
- bens insuscetíveis: art. 199, § 1º
- bens sujeitos: art. 199
- fases: art. 201
- levantamento: art. 204
- prova; decisão; recurso: art. 203, § 1º
- recolhimento do dinheiro: art. 205, § 1º
- remessa ao juízo cível: art. 203, § 2º
- sentença condenatória; avaliação da venda: art. 205

SESSÃO DO JULGAMENTO

- abertura da sessão: art. 431
- acusado solto; adiamento da: art. 431, § 4º
- acusados excedentes a dez: art. 433, § 5º
- aplicação de artigos: art. 450
- certidões nos autos: art. 447
- comparecimento do revel: art. 431, § 1º
- conclusão dos debates: art. 434
- condenação e reconhecimento de agravante não arguida: art. 437, b
- conselho permanente; prorrogação de jurisdição: art. 436, p.u.
- declaração de voto: art. 438, § 1º
- defesa de vários acusados: art. 433, § 4º
- definição do fato pelo conselho: art. 437
- disciplina dos debates: art. 433, § 7º
- efeitos; sentença condenatória: art. 449
- falta; apresentação de revel preso: art. 431, § 3º
- falta; comparecimento de advogado: art. 431, § 5º
- falta; comparecimento do assistente ou curador: art. 431, § 6º
- indícios; outros crimes: art. 442
- interrupção da sessão na fase pública: art. 436
- intimação; Ministério Público: art. 444
- intimação; réu solto ou revel: art. 446
- intimação; sentença condenatória: art. 445

- justiça militar; em tempo de guerra: arts. 682 a 684
 - lavratura; ata: art. 448
 - leitura; peças: art. 432
 - permanência; prisão: art. 441, § 1º
 - permissão; apartes: art. 433, § 8º
 - prazo; acusação e defesa: art. 433, § 1º
 - prazo; assistente: art. 433, § 3º
 - réplica e tréplica: art. 433, § 2º
 - requisitos; certidão de intimação: art. 446, p.u.
 - revelia; menor: art. 431, § 2º
 - saída do acusado; doença: art. 431, § 7º
 - sentença; conteúdo: art. 438
 - sentença absolutória; requisitos: art. 439
 - sentença condenatória; requisitos: art. 440
 - sustentação oral da acusação e defesa: art. 433
 - tribuna; fazer uso: art. 433, § 6º
- SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL**
- competência: art. 563
- SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**
- acesso de auditores ao STM: Súm. 9, STF
 - competência originária: arts. 489 e 497
- SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO: arts. 129 a 142**
- adotante e adotado: art. 39
 - afinidade: art. 40
 - funcionário ou serventuário: art. 46
 - Ministério Público: art. 58
 - peritos e intérpretes: art. 53
- SUSPENSÃO**
- liberdade provisória: art. 271
 - processo: art. 124
- T**
- TESTEMUNHAS: arts. 347 a 364**
- afirmação falsa: art. 364
 - antecipação do depoimento: art. 363
 - antes do depoimento; contradita: art. 352, § 3º
 - após o depoimento; contradita: art. 352, § 4º
 - atos probatórios; notificação: art. 347
 - ausência de testemunha divergente: art. 367
 - capacidade para serem: art. 351
 - comparecimento obrigatório: art. 347, § 1º
 - constrangimento: art. 358
 - declaração: art. 352
 - denúncia; dispensa do rol: art. 77, p.u.
 - devida sobre a identidade: art. 352, § 1º
 - dispensa de comparecimento: art. 350
 - falta de comparecimento: art. 347, § 2º
 - inquirição separada das: art. 353
 - instalação do conselho de justiça; intimação das: art. 399, *d*
 - manifestação de opinião pessoal: art. 357
 - militar de patente superior: art. 349, p.u.
 - mudança de residência: art. 362
 - não deferimento de compromisso de doentes ou deficientes mentais como: art. 352, § 2º
 - obrigação e recusa de depor: art. 354
 - oferecimento: art. 348
 - proibição de depor: art. 355
 - referidas: art. 356, § 1º
 - requisição de militar ou funcionário: art. 349
 - residência fora da jurisdição; precatória: arts. 359 a 361; Súm. 155, STF
 - suplementares: art. 356
- U**
- UNIFICAÇÃO DAS PENAS**
- recurso em sentido estrito: art. 516, *o*
- USO DE ARMAS: art. 234, § 2º**

V

VIGÊNCIA

- Código: art. 718
- normas processuais: art. 5º

VOTO

- declaração; justificação de voto vencido:
art. 438, §§ 1º e 2º
- diversidade: art. 435, p.u.